



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

**LEI Nº 5.344, DE 3 DE JULHO DE 2018**

**Autoriza o consumidor a instalar, mediante compra, eliminador de ar em cavalete de hidrômetro no ramal externo da ligação de água, e da outras providencias.**

Projeto de Lei nº 50/2018 – Autoria do Vereador Ozelito José Benedito

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Autoriza o consumidor a instalar, mediante compra, eliminador de ar em cavalete de hidrômetro no ramal externo da ligação de água.

§ 1º O eliminador de ar de que trata o “caput” deste artigo deve estar guarnecido de dispositivo inibidor de contaminação da água potável distribuída.

**Art. 2º** O dispositivo deverá ser instalado mediante a solicitação e a aquisição do aparelho em questão, pelo munícipe que se sentir lesado pela cobrança.

**Art. 3º** Compete à empresa responsável pela distribuição de água potável no município, a instalação do aparelho eliminador de ar mediante a aquisição pelo munícipe.

**Art. 4º** Para fim desta Lei, consideram-se os hidrômetros de residências unifamiliares, prédios comerciais e industriais, prédios públicos, condomínios verticais e horizontais e similares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 3 de julho de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**Vereador ADMIR JACOMUSSI**  
**Presidente**

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

  
**Luiz Claudio da Silva**  
**Diretor Legislativo**